

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

O QUE MUDARÁ PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS SE AS NOVAS REGRAS FOREM APROVADAS

Abelardo Sapucaia



APRESENTAÇÃO

Levamos às mãos dos servidores e servidoras do Poder Judiciário um estudo didático sobre as alterações que poderão ser promovidas pela PEC 06/2019 (Reforma da Previdência) sobre o Regime Próprio de Previdência da categoria. O material foi elaborado pelo consultor do SINJUS, Dr. Abelardo Sapucaia, com a finalidade de conscientizar a todos da necessidade de combater o radicalismo da proposta que, em resumo, vai exigir maior contribuição e vai pagar menores benefícios previdenciários. Importante ressaltar que este documento foi elaborado com base no texto original apresentado à Câmara dos Deputados. Se houver mudança durante a tramitação da proposta, o SINJUS irá atualizar os estudos e disponibilizar para a categoria. O tema é complexo e deve, sim, ser debatido pela sociedade, mas de forma serena e sem demagogia. A próxima cartilha vai tratar das alterações no Regime Geral de Previdência (INSS) e também será disponibilizada para todos. Desta forma, o Sindicato reafirma sua missão institucional de informar e organizar a categoria para as lutas em defesa de direitos e por uma previdência pública, justa e solidária.



Saudações,

Wagner Ferreira

COORDENADOR-GERAL DO SINJUS-MG

1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

Atualmente somente tem possibilidade de se aposentar com integralidade e paridade o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003.

REGRA ATUAL

Poderá se aposentar com integralidade e paridade a mulher que completar 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. No caso do homem, terá que completar 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, desde que tenham pelo menos 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo (regra de transição prevista no art. 6º da Emenda 41).

Além disso, o servidor que ingressou até 16/12/1998 (data da Emenda Constitucional nº 20) poderá se aposentar com integralidade e paridade, no caso da mulher, ao complementar pelo menos 30 anos de contribuição, com a possibilidade de reduzir a idade mínima de 55 anos em 1 ano para cada ano a mais no tempo de contribuição.

No caso do homem, ao completar pelo menos 35 anos de contribuição, com a possibilidade de reduzir a idade mínima de 60 anos em 1 ano para cada ano a mais no tempo de contribuição. Para se aposentarem nessa regra, os servidores de ambos os sexos precisam ter 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos cargo (regra de transição prevista no art. 3º da Emenda 47).

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019:

Revogação expressa das duas regras de transição detalhadas acima, com introdução de uma nova “regra de transição” para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e queiram manter o direito à aposentadoria integral com paridade de reajustes, desde que cumpram os requisitos abaixo:

- **Mulher:** ter 30 anos de contribuição, 62 anos de idade e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme a tabela ao lado.

- **Homem:** ter 35 anos de contribuição, 65 anos de idade e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme a tabela ao lado.

Para se aposentar nessa regra, os servidores de ambos os sexos precisam ter 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Tabela com o número de pontos que o servidor terá que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

COMENTÁRIO:

No caso do homem, a partir do ano de 2024, o número de pontos exigidos para a aposentadoria (soma da idade com o tempo de contribuição) será superior a 100 pontos, o que acarretará um aumento automático do tempo mínimo de contribuição de 35 anos e da idade mínima de 65 anos.

Já no caso da mulher, a partir do ano de 2026, o número de pontos exigidos para a aposentadoria (soma da idade com o tempo de contribuição) será superior a 92 pontos, o que acarretará um aumento automático no tempo mínimo de contribuição de 30 anos e na idade mínima de 62 anos.

2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES DO SERVIDOR

Esta regra se aplica ao servidor que ingressou no serviço público após 31/12/2003.

REGRA ATUAL

A mulher pode se aposentar por tempo de contribuição desde que complete 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. Já o homem pode se aposentar desde que complete 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, sendo exigidos pelo menos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo para ambos os sexos (regra prevista no art. 40 da Constituição Federal).

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

A aposentadoria é calculada com base na média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994. Ou seja, as 20% menores remunerações são descartadas do cálculo.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019:

- **Mulher:** ter 30 anos de contribuição, 56 anos de idade e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme a tabela ao lado. A partir de 2022, a idade mínima será de 57 anos.

- **Homem:** ter 35 anos de contribuição, 61 anos de idade e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme a tabela ao lado. A partir de 2022, a idade mínima será de 62 anos.

Para se aposentar nessa regra, os servidores de ambos os sexos precisam ter 20 anos de serviço público e 5 anos cargo em que se der a aposentadoria.

Tabela com o número pontos que o servidor terá que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo será feito com base na média de todas as remunerações (100%) recebidas a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média em relação ao sistema de cálculo atual. Para o servidor (a) se aposentar com a totalidade da média, terá que ter 40 anos de contribuição.

COMENTÁRIO

O sistema de pontos aumenta gradativamente a idade mínima e o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria. Além disso, o sistema de cálculo (média de todas as remunerações) é bem mais prejudicial do que o sistema de cálculo atual, principalmente para o servidor que averbou tempo de iniciativa privada.

3. APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA ATUAL

Ter 60 anos de idade para a mulher, 65 anos de idade para o homem, sendo exigidos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria para ambos os sexos.

O cálculo é proporcional ao tempo de contribuição e tem como base a média das 80% maiores remunerações.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Ter 62 anos de idade para a mulher, 65 anos de idade para o homem.

Além disso, serão exigidos 25 anos de contribuição, sendo pelo menos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O cálculo será equivalente a 60% da média de todas as remunerações a partir de julho de 1994, acrescido de 2% para cada ano de contribuição do servidor que exceder a 20 anos.

COMENTÁRIO

Não haverá regra de transição nem em relação ao tempo mínimo de contribuição nem em relação ao cálculo da aposentadoria. Ou seja, o servidor que estava na expectativa de se aposentar por idade, mas ainda não cumpriu os requisitos, terá que se submeter integralmente às novas regras se PEC for aprovada.

4. “GATILHO” PARA AUMENTO AUTOMÁTICO DA IDADE MÍNIMA

Se a PEC 06/2019 for aprovada, sempre que houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira, haverá aumento automático da idade mínima para a concessão de aposentadorias e aumento no sistema de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).

COMENTÁRIO

A idade mínima proposta, que já é alta, poderá ser ainda maior.

5. APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA ATUAL

Atualmente não há lei complementar regulamentando a aposentadoria do servidor público com deficiência; em razão disso, os servidores têm buscado ações individuais e coletivas para que sejam aplicadas as regras do Regime Geral (Lei Complementar 142/2013).

De acordo com a referida lei complementar, o tempo de contribuição para a aposentadoria irá variar de acordo com o grau da deficiência, da seguinte forma:

- **Mulher:** deficiência grave, 20 anos de contribuição;
deficiência moderada, 24 anos de contribuição;
deficiência leve, 28 anos de contribuição;
- **Homem:** deficiência grave, 25 anos de contribuição;
deficiência moderada, 29 anos de contribuição;
deficiência leve, 33 anos de contribuição;

Não há idade mínima para concessão da aposentadoria para pessoa com deficiência.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Como não há legislação específica para a aposentadoria do servidor público com deficiência, o cálculo da aposentadoria é feito com base na média das 80% maiores remunerações (mesma regra do Regime Geral), independentemente da data de ingresso no serviço público. Porém, existe a possibilidade de discussão desse critério, no caso do servidor que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Mesmos requisitos para homens e mulheres, variando o tempo mínimo de contribuição de acordo com o grau da deficiência, da seguinte forma:

Deficiência grave: 20 anos de contribuição para ambos os sexos;

Deficiência moderada: 25 anos de contribuição para ambos os sexos;

Deficiência leve: 35 anos de contribuição para ambos os sexos;

Além disso, serão exigidos 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Se o servidor ingressou antes da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, o valor do benefício corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo.

Se o servidor ingressou após a Emenda 41, o valor do benefício corresponderá à totalidade da média de todas as remunerações (100% das remunerações), a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

A PEC 06/2019 regulamenta a aposentadoria do servidor público com deficiência e prevê expressamente o direito à aposentadoria integral para o servidor que ingressou até 31/12/2003.

Por outro lado, estabelece um critério extremamente prejudicial para as mulheres, com aumento considerável do tempo de contribuição para a servidora com deficiência leve (serão exigidos 35 anos de contribuição - tempo superior ao que é exigido atualmente para a aposentadoria da servidora sem deficiência).

6. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A principal alteração será no cálculo do benefício.

REGRA DE CÁLCULO ATUAL

Se aposentadoria por invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa, ou incurável prevista em lei, o valor do benefício corresponderá à totalidade da média das remunerações (média das 80% maiores remunerações) ou corresponderá à remuneração do cargo efetivo. Essa última hipótese apenas para servidores que ingressaram no serviço público até a Emenda 41, de 31 de dezembro de 2003.

Já se a aposentadoria por invalidez não for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave prevista em lei, o cálculo do benefício será proporcional ao tempo de contribuição do servidor e terá como base a média das remunerações (média das 80% maiores remunerações) ou a remuneração do cargo efetivo. Essa última hipótese apenas para servidores que ingressaram no serviço público até a Emenda 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGRA DE CÁLCULO PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A aposentadoria por invalidez será sempre calculada com base na média das remunerações (média de todas as remunerações, a partir de julho de 1994). Se a aposentadoria for decorrente de acidente de

trabalho, doenças profissionais e de doenças do trabalho, o valor do benefício corresponderá à totalidade da média.

Por outro lado, se a invalidez não for decorrente de qualquer das hipóteses citadas acima, o valor do benefício corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição do servidor que exceder a 20 anos.

Exemplo: servidor com 15 anos de contribuição é aposentado por invalidez em razão de doença grave, mas a doença não tem nenhuma relação com o trabalho. A aposentadoria por invalidez corresponderá a 60% da média de todas as remunerações.

COMENTÁRIO

A PEC acabará com a possibilidade de aposentadoria por invalidez calculada com base na remuneração do cargo efetivo. Além disso, reduzirá consideravelmente o valor do benefício, cujo cálculo será com base na média de todas as remunerações recebidas a partir de julho de 1994.

7. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRA ATUAL

O servidor público do Estado de Minas Gerais contribui atualmente com a alíquota de 11% sobre a sua remuneração.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A alíquota de contribuição previdenciária adotará como base o percentual de 14%, incidindo o critério de redução ou aumento de acordo com a faixa salarial do servidor.

Se o servidor ganha entre um salário mínimo e R\$ 3.000,00, a alíquota de 14% será reduzida de 2 a 5% dependendo da faixa salarial.

Por outro lado, se o servidor ganha acima do teto do INSS (atualmente R\$5.839,45), a alíquota de 14% irá aumentar de 0,5 até 8%, dependendo da faixa salarial.

O aumento ou redução na contribuição previdenciária será aplicado de forma progressiva (mesmo critério da alíquota de Imposto de Renda).

Se a PEC for aprovada, será inserido na Constituição Federal dispositivo que autoriza a cobrança de contribuição previdenciária extraordinária toda vez que houver deficit atuarial no Regime Próprio. Essa cobrança extraordinária irá atingir servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Exemplo: o servidor que ganha entre R\$10.000,01 e R\$20.000,00 terá um aumento de 5,5% na sua contribuição previdenciária atual (o aumento será progressivo). Além disso, poderá ter que pagar contribuição extraordinária se houver deficit atuarial no RPPS.

COMENTÁRIO

Se a PEC for aprovada, haverá aumento da contribuição previdenciária para a maioria dos servidores; no caso de deficit atuarial no Regime Próprio, esse aumento poderá ser ainda maior em razão da contribuição previdenciária extraordinária.

8. PENSÃO POR MORTE

Redução no valor do benefício poderá chegar a 40%.

REGRA ATUAL

Para os servidores ativos e aposentados que ganham até o teto do Regime Geral (R\$5.839,45), o valor da pensão por morte a ser recebido pelo dependente corresponde à totalidade da remuneração recebida pelo servidor na ativa ou dos proventos de aposentadoria.

Se o servidor ganha acima do teto do INSS, o valor da pensão corresponde ao valor do teto, acrescido de 70% do valor que ultrapassar esse limite.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A PEC apresenta dois critérios diferentes de cálculo: um para o servidor aposentado e outro para o servidor que falecer na ativa.

Servidor aposentado - inicialmente mantém o mesmo critério da totalidade dos proventos de aposentadoria até o teto do Regime Geral, mais 70% do valor que ultrapassa o teto. Depois de apurado esse valor, incidirá a cota de concessão da pensão que será de 50% e mais 10% para cada dependente.

Ou seja, se o servidor aposentado falecer e deixar apenas um dependente com direito à pensão por morte, o valor do benefício corresponderá a 60% do critério atual de cálculo.

Servidor na ativa - se o óbito for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, o cálculo da pensão seguirá o mesmo critério do servidor aposentado, tendo como base a remuneração do servidor no cargo efetivo, sendo aplicado o redutor sobre o valor que eventualmente ultrapassar o teto do INSS e, por fim, a cota de concessão.

Se o óbito não for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, o cálculo da pensão terá como base o critério de cálculo da aposentadoria por invalidez. Apurando-se a média de todas as remunerações do servidor desde julho de 1994 (100% das remunerações).

rações), sobre essa média será aplicado o coeficiente de concessão da aposentadoria (60% mais 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição), depois será aplicado o redutor de 70%, caso ultrapasse o teto do INSS.

Por fim, será aplicada a cota inicial de 50%, mais 10% por dependente.

Ademais, se a PEC 06/2019 for aprovada, as pensões por morte deixadas por servidores públicos para cônjuges ou companheiros deixarão de ser vitalícias (regra geral), sendo pagas durante um prazo que irá variar de acordo com a idade do pensionista.

COMENTÁRIO

O critério de cálculo proposto pela PEC representa redução considerável no valor das pensões por morte. Além disso, esse critério é bem mais prejudicial na hipótese de falecimento do servidor que está na ativa.

9. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

REGRA ATUAL

Atualmente não existe vedação para o recebimento em conjunto de aposentadoria e pensão por morte.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Haverá restrição no recebimento de aposentadoria e pensão por morte, independentemente do regime previdenciário pagador do benefício. A restrição irá variar de acordo com o valor dos benefícios.

O servidor poderá receber integralmente o benefício mais vantajoso financeiramente e apenas uma parte do segundo benefício (menos vantajoso), da seguinte forma:

- a) se o segundo benefício for de 1 salário mínimo, receberá 80% do valor desse benefício;
- b) se o segundo benefício for superior a 1 salário mínimo, receberá 60% até o limite de 2 salários mínimos;
- c) se o segundo benefício for superior a 2 salários mínimos, receberá 40% até o limite de 3 salários mínimos;
- d) se o segundo benefício for superior a 3 salários mínimos, receberá 20% desse benefício, até o limite de 4 salários mínimos;

COMENTÁRIO

Se o benefício mais vantajoso financeiramente for a pensão por morte, o servidor receberá apenas um percentual da sua aposentadoria, que poderá ser de apenas 20%.

10. REGIME PREVIDENCIÁRIO DE CAPITALIZAÇÃO

MODELO ATUAL

Os Regimes Próprios de Previdência têm como base o sistema de repartição, no qual a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas é utilizada para pagar os atuais benefícios previdenciários.

MODELO PROPOSTO PELA PEC 06/2019

A Reforma da Previdência pretende implantar o sistema de capitalização para novos servidores, baseado na formação de contas individuais.

A implantação desse novo sistema será obrigatória para os novos servidores da União, Estados e Municípios, porém, dependerá de regulamentação por lei complementar.

COMENTÁRIO

O o sistema de capitalização poderá acarretar problemas no equilíbrio financeiro e atuarial dos atuais fundos previdenciários baseados no sistema de repartição, já que os novos servidores irão contribuir para a formação de contas individuais, acarretando, no futuro, deficit atuarial no sistema de repartição.

11. DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

MODELO ATUAL

As regras para concessão de aposentadoria dos servidores públicos e cálculo das pensões por morte dos dependentes estão previstas no art. 40 da Constituição Federal.

MODELO PROPOSTO PELA PEC 06/2019

Regras para concessão de aposentadoria dos servidores públicos e cálculo das pensões por morte serão retiradas do texto constitucional e passarão a ser objeto de lei complementar.

COMENTÁRIO

Quórum para a aprovação de lei complementar é menor do que o quórum para aprovação de emenda constitucional; além disso, o processo legislativo para aprovação de lei complementar é mais simples do que o processo para aprovação de emenda à constituição, o que facilitará outras alterações posteriores que poderão ser ainda mais prejudiciais aos servidores públicos e seus dependentes com direito à pensão por morte.



COORDENADOR-GERAL: WAGNER FERREIRA

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: NICOLAU ALVES PRÍMOLA

TEXTO: ABELARDO SAPUCAIA

REVISÃO: ROBERT WAGNER FRANÇA

DIAGRAMAÇÃO: MITIKO MINE



Abelardo Sapucaia é advogado especialista em direito previdenciário, consultor, professor de direito previdenciário, palestrante e articulista. Graduado em Direito pela Universidade Fumec e pós-graduado em Direito e Processo Previdenciário pela UNIBH. Abelardo também é consultor do SINJUS.



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE DE MINAS GERAIS

Av. João Pinheiro, 39 • Sobreloja • Centro • Belo Horizonte • MG

Tel.: (31) 3213 5247 • www.sinjus.org.br

facebook.com/rede.sinjusmg • www.instagram.com/sinjusmg